



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

- LEI Nº 1311 -

de 31 de março de 1965.-

J. Amaral Amendo de Barros, Prefeito Municipal de Botucatu, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - A comissão será constituída de gatorze membros indicados pelas entidades de classes e associações cívicas ou culturais do Município e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - O mandato do membro da comissão, que não será remunerado e terá relevante caráter, exercer-se-á por anos, no mínimo seis.

§ 2º - O membro da comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração, por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da última falta.-

ARTIGO 3º - Compete à comissão:

I - Emitir pareceres sobre todo projeto de lei, ou medida administrativa de caráter urbanístico, tais como zoneamento, arruamento, loteamentos, construções, espaços verdes e semelhantes.

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, especialmente, do plano diretor do Município.

III - Dar publicidade de suas reuniões e trabalhos.

ARTIGO 4º - A comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da nomeação de seu último membro.

ARTIGO 5º - A comissão deverá reunir-se em local e hora por ela escolhidos, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 6º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Escritório Técnico incumbido da elaboração do plano diretor.

§ 1º - O Escritório Técnico será chefiado por um engenheiro ou arquiteto, contratado pela Prefeitura.

§ 2º - Os trabalhos do Escritório poderão ser desenvolvidos com a colaboração de pessoal técnico residente no Município, tais como agrônomos, sociólogos, advogados, economistas, médicos e outros especialistas.-

ARTIGO 7º - Compete ao Escritório Técnico:

a) - Estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do Município;

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Modelo 22

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei N. 1211 -

fls. = 2 =

N. _____

b)- Encaminhar seus pareceres técnicos à Comissão do Plano Diretor, para a conveniente solução, quando necessário; e

c)- Manter permanente contacto com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos, para receber orientação geral dos trabalhos.

ARTIGO 8º- A elaboração e execução do plano diretor deverão ser orientadas pelo órgão da Universidade de São Paulo, referido na letra "c" do artigo anterior, mediante convênio.

ARTIGO 9º- As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.-

ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 31 de março de 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL,

J. Amaral Amado de Barros
- J. Amaral Amado de Barros -

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 31 de março de 1965.- O SECRETARIO DA Prefeitura,

Amilcar Pupo Aiello
- Amilcar Pupo Aiello -

mafa/"